

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 15/CR-ARC/2024**  
**de 12 de março**

**APROVA O**  
**PARECER N.º 01/CR-ARC/2024**

**RELATIVO À NOMEAÇÃO DA SENHORA MARGARIDA  
MOREIRA COMO DIRETORA INTERINA E À EXONERAÇÃO DO  
SENHOR NÉLIO DOS SANTOS, A SEU PEDIDO, DAS FUNÇÕES  
DE DIRETOR DA RÁDIO DE CABO VERDE**

**Cidade da Praia, 12 de março de 2024**

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 15/CR-ARC/2024**

**de 12 de março**

**APROVA O**  
**PARECER N.º 01/CR-ARC/2024**

**ASSUNTO:** Parecer relativo à nomeação da Senhora MARGARIDA MOREIRA como Diretora Interina e à exoneração do Senhor Nélio dos Santos, a seu pedido, das funções de diretor da Rádio de Cabo Verde

**I. Dos Fatos**

1. O Conselho de Administração - CA da Radiotelevisão Cabo Verdiana, S.A., (RTC), concessionária do serviço público, solicitou, à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, no dia 19 de fevereiro de 2024, um parecer relativo à nomeação da Sr.<sup>a</sup> Margarida Moreira para o exercício da função de Diretora Interina da Rádio de Cabo Verde - RCV.
2. O CA da RTC, na sua missava, explanou que a nomeação da Sr.<sup>a</sup> Margarida Moreira se justifica atendendo ao fato de o Diretor efetivo da RCV, o Sr. Nélio Santos, ter solicitado um pedido de licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, havendo por isso necessidade de preencher o lugar vago de forma temporário, até à realização de um concurso interno;
3. Nesse sentido, o CA da RTC solicita à ARC, enquanto entidade reguladora a emissão do parecer prévio e vinculativo relativo à nomeação da Jornalista Margarida Moreira, atual Chefe do Departamento de Informação e Programas,

para assumir o cargo de Diretora Interina da RCV, em regime de acumulação, até à realização do concurso.

4. O parecer do Conselho de Redação - CR emitido a 19 de fevereiro de 2024 em relação à indicação da jornalista Margarida Moreira para, de forma interina, assumir o cargo de Diretora da RCV em regime de acumulação, começa por dizer que “não há da parte do CR da RCV qualquer objeção à nomeação”, contudo, ressalva que “o processo não foi conduzido da melhor forma, havendo aspetos e etapas que não podiam ser ultrapassados”.
5. O CR entende que não se pode ficar com um Diretor que está a trabalhar num outro órgão, num outro país, e, ao mesmo tempo, um Diretora interina”, considerando que se deve, ou “aguardar a exoneração” do então Diretor da RCV, ou, “se avança com a nomeação interina.”.
6. Acrescenta ainda que, “ficar com um Diretor, de júri, e uma Diretora interina, de facto, não nos parece ser uma situação regular”.
7. Ao parecer do CR, o CA da RTC prestou esclarecimentos dizendo que, “o Sr. Nélio dos Santos, manteve-se em função no gozo de férias, usufruindo-se do seu direito de remuneração compatível ao cargo, tendo em conta que as férias foram acumuladas por interesse do serviço”.
8. Diz ainda o CA, em jeito de esclarecimento ao parecer do CR da RCV que, “enquanto o Sr. Nélio dos Santos permaneceu ligado à função, não foi nomeada Diretora Interina, mas sim, Diretora Substituta para preencher a ausência”.
9. Acresce que “com a exoneração do Sr. Nélio Santos, munido do parecer do Conselho de Redação, nomeou-se a Diretora Interina, não se tendo cogitado manter um Diretor de Júri e uma Diretora Interina ao mesmo tempo”.

## **II. Das competências da ARC**

1. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea f) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, no exercício de sua função de regulação e supervisão, “emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e

destituição dos diretores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.

2. Essa exigência de audição da ARC advém do preceituado na LCS (Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VIII/2010, de 16 de agosto), que impõe, no n.º 4 do seu Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC, na nomeação (...) do Diretor dos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público de comunicação social.

### **III. Da instrução do processo**

3. Após a receção dos documentos (o pedido de parecer, o parecer do Conselho de Redação e o currículo da indigitada) considerados elementos bastantes a uma análise cabal, e após análise dos mesmos, a ARC, no âmbito da sua competência, solicitou alguns esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da RTC.
4. O Conselho de Administração da RTC, mediante ofício n.º 09/ARC/2024 veio esclarecer, no essencial que:
  - i. O jornalista Nélio Santos, então diretor da RCV, solicitou 12 meses de licença sem vencimento, com início em janeiro de 2024, mas que como o mesmo tinha férias vencidas por gozar manteve-se em funções, tendo sido substituído no período em causa.
  - ii. Mediante deliberação, datada de 20 de fevereiro, o Conselho de Administração exonerou o referido jornalista do cargo, tendo aceitado o seu pedido de licença e propondo a nomeação da jornalista Margarida Moreira como Diretora interina da RCV.
5. No âmbito da análise do processo atendeu-se a duas questões essenciais:
  - a) A exigência da clara separação entre as funções editoriais e de conteúdo das funções de gestão, sendo expressamente vedado ao operador e à sua administração (CA) interferir na produção e na apresentação dos conteúdos de natureza informativa, atentas aos desígnios previstos no Artigo 5.º do Estatuto

da RTC (Decreto-lei n.º 49/2019, de 12 de novembro), o que se entende como tendo sido salvaguardada pela diferença de funções existentes na organização da RCV;

- b) Assume-se, porque a requerente nada informa em contrário, que a nomeação para assumir o cargo de Diretora interina da RCV, em acumulação com a função de Chefe de Departamento de Produção e de Programas, não altera substancialmente a estrutura da direção, permanecendo a separação entre a direção da estação e a direção de informação imposta por lei.
- c) Não se afigura, por outro lado, que estes se mostrem incompatíveis com o exercício das funções de direção que ela irá assumir.
- d) No que diz respeito à experiência profissional traduzida no *Curriculum Vitae* da Sr.ª Margarida Moreira, com passagem por áreas e funções diversificadas no domínio da rádio e da televisão, incluindo funções de Chefe de Departamento de Produção e Programas, jornalista, editora e apresentadora de jornais na mesma emissora, os dados atestam que a nomeada possui os requisitos necessários ao exercício do respetivo cargo.
- e) Em conformidade, considera-se que a jornalista Margarida Moreira é idónea e que as suas qualificações sustentam o juízo de que a mesma reúne os requisitos necessários e adequados ao desempenho do cargo para que foi indicada.
- f) Entretanto, não podendo ignorar o parecer emitido pelo Conselho de Redação da RCV, assim como os esclarecimentos prestados pelo CA, este deve considerar o regime temporário da nomeação, procedendo à nomeação de um Diretor (a) para assumir o cargo nos termos legais previstos, via do concurso, num período não superior a 1 (um) ano.

#### **IV. Deliberação**

Em face do exposto nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro), o Conselho Regulador delibera:

- Não se opor à exoneração do jornalista Nélio dos Santos no cargo de

diretor da RCV;

- Dar parecer favorável à nomeação da jornalista MARGARIDA MOREIRA como Diretora Interina Rádio de Cabo Verde, com efeitos provisórios até à realização do concurso interno.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador, na sua 6.ª reunião ordinária, realizada no dia 12 de março de 2024.*

O Conselho Regulador  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos